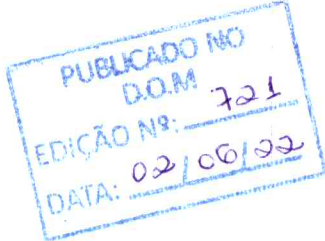


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 053, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o contido no artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005;

Considerando, todos os fatos narrados e todos os documentos que instruem nos autos do Processo Administrativo do IPSSC nº 69/2022;

Considerando, a “Ata da 24ª (vigésima quarta) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar”;

Considerando, a necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância, com fundamento no artigo 181, 182 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 69/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos..

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Priscila Figueredo Vaz Moura – Presidente
Carlos Eugenio de Oliveira Junior – Membro
Neide de Cerqueira Ferreira Oliveira – Membro

Parágrafo Único: A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

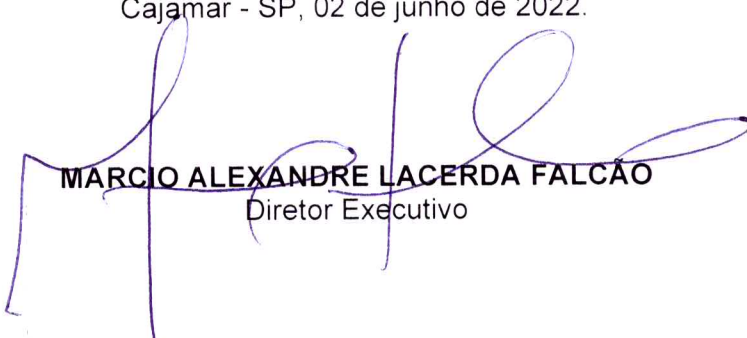
PORTARIA Nº. 053, FOLHAS 02/02

Art. 3º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064/2.005.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar - SP, 02 de junho de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar.